



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 89^a Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA, realizada no dia 21 de agosto de 2013.

Realizou-se no dia 21 de agosto de 2013, na Sala de Reuniões do Conselho, prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 89^a Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros: **Bruno Covas, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Conselho, Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Daniel Smolentzov, Marcelo Pereira Manara, Antônio Elian Lawand Junior, Antônio Abel Rocha da Silva, Olavo Coutinho Nogueira, Arlete Tieko Ohata, Nelson Roberto Bugalho, Sido Otto Koprowski, José Ricardo Franco Montoro, Ana Cristina Pasini Costa, Rosa Ramos, Luiz Fernando Rocha, Daniel Teixeira de Lima, Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, João Carlos Cunha, Flávio de Miranda Ribeiro, Gilmar Altamirano, Yara Cunha Costa, Alberto José Macedo Filho, Olavo Reino Francisco, Carlos Alexandre Ribeiro, Ricardo Luiz Pires Boulhosa, Rubens Nicareta Chemin, Felipe de Andréa Gomes, André Graziano, Paulo Roberto Dallari Soares, Cristina Maria do Amaral Azevedo, Marcos Camargo Campagnone, Isabel Cristina Baptista, Antônio César Simão, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Fábio Augusto Gomes Vieira Reis.** Constavam do Expediente Preliminar: 1. Comunicações da presidência e da secretaria-executiva; 2. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Minuta de Decreto que Regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental; 2. EIA/RIMA do empreendimento “Catarina Aeroporto *Executive, Fashion Outlet e Corporate Center*”, de responsabilidade da JHSF Incorporações Ltda., em São Roque (Proc. SMA 69/2012). O **Presidente do CONSEMA** declarou abertos os trabalhos e informou que não tinha nenhuma comunicação a fazer. O **Secretário-Executivo**, Germano Seara Filho, declarou ter encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente, no mês de abril, moção aprovada pelo CONSEMA que indagava esse órgão sobre o estágio em que se encontrava o processo de elaboração do Plano Nacional de Contingência por Derrame de Óleo no Mar e qual o prazo previsto para sua conclusão e consequente publicação. Informou que o Ministério respondeu e que cópia da resposta seria em seguida entregue aos conselheiros. O **Presidente do CONSEMA** informou que o Secretário-Executivo aniversariava naquele dia e o Plenário, na sequência, o homenageou com uma salva de palmas. **Marino Mendes Domenici**, assessor do conselheiro **Antônio Abel Rocha da Silva**, identificou-se como representante das entidades Associação do Verde e Proteção do Meio Ambiente–Avepema e da Associação Global de Desenvolvimento Sustentado– AGDS. Noticiou que esta última entidade integra o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, o qual fizera chegar às mãos dos membros deste Colegiado documentação que evidenciava o comprometimento resultante das infrações cometidas pela JHS Incorporações Ltda., empresa responsável pelo empreendimento Catarina Aeroporto Executivo, cujo licenciamento se pretende tenha continuação nesta plenária. Declarou ter elaborado memorial sobre aspectos importantes do processo de licenciamento do referido empreendimento – ao qual anexou documentação que comprova a idoneidade dos dados nele contidos – e pediu licença para oferecer breve síntese desse documento e seu registro em ata. Acatados ambos os pedidos, comentou, em primeiro lugar, que as exigências estabelecidas ou pela CETESB ou pela Polícia Ambiental ou por ambas não haviam repercutido na postura do empreendedor, uma vez que, a despeito dos autos de embargo, as obras continuavam sendo executadas. Em segundo lugar, que a CETESB, com o propósito de que os estudos dessem conta da sinergia resultante da interação dos diferentes blocos que integram o empreendimento,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

solicitou fossem elaborados estudos que demonstrem a “participação” de cada um deles, de modo a ser possível mensurar os impactos que efetivamente o empreendimento promoverá – exigência esta que igualmente não teria sido atendida. Em terceiro lugar, não se ter dado conhecimento aos órgãos que licenciam da dimensão da devastação praticada, o que revela total menosprezo ao aspecto ambiental erigido a Estatuto Constitucional por força da vontade da Constituinte de 88. Em quarto e último lugar, lembrou que a própria CETESB consignou em seu parecer técnico imposição de multa considerando o comprometimento de dez nascentes, o que inquestionavelmente promove robustas repercussões na colheita e na “destoca” dos eucaliptos, as quais causaram, como evidenciam as fotos, verdadeira aberração em termos ambientais. Ao concluir, declarou que encaminharia o Memorial à Secretaria-Executiva do CONSEMA com solicitação de que os conselheiros não só o examinem como analisem a documentação a ele anexada. **Renzo Bernacchi**, Presidente da Associação de Moradores do Residencial Porta do Sol e assessor do conselheiro **Daniel Smolentzov**, informou que o Condomínio Porta do Sol foi construído em 1972 e se situa na área limítrofe ao empreendimento. Acrescentou ser ele constituído por chácaras residenciais e que seu planejamento e execução contaram com aval dos arquitetos e urbanistas Burle Marx e Oscar Niemeyer, que o conceberam como um espaço de convívio do homem com o verde, concepção esta que se reflete no cumprimento da cláusula contratual que obriga a preservação de 50% do seu território, portanto, de 16 milhões de m². Acrescentou que praticamente 7 milhões desse total são cobertos por vegetação nativa – quer em estado primário quer em estado secundário de recuperação – onde coabitam 300 espécies de pássaros e diversos espécimes da mastofauna, presenças estas que se devem ao fato de essa área servir de corredor de ligação entre a Serra do Japi e a Mata Atlântica. Referiu-se ao Porta do Sol como um lugar de áreas verdes – evitando chamá-lo de empreendimento residencial – com chácaras de alto padrão e outras bastante simples, e explicou que essa região, em virtude de suas características, foi considerada, por decreto editado pela Prefeitura Municipal de Mairinque, Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA. Reconheceu como incompleta a descrição que os estudos sobre ela oferecem, uma vez que não nomeiam adequadamente seus atributos, e que, apoiada em todos esses dados, a Associação dos Proprietários e Amigos da Porta do Sol–APAPS solicita a este Conselho que não aprecie o EIA/RIMA até que ele seja reelaborado e realizada reunião já agendada com a empreendedora, com o propósito de apresentar-lhe novamente esses pontos de vista e argumentos. O conselheiro **João Carlos Cunha** propôs ao CONSEMA que aprovasse moção de apoio ao Estado do Rio de Janeiro, que, a partir desta dia, colabora com a educação ambiental de sua população, multando aqueles que jogam ao chão desde “bitucas” de cigarro, papéis de bala, até o lixo acumulado nos carros e cascas de fruta. Explicou que o recurso à multa, embora se trate de estratégia autoritária, pode contribuir com o processo de conscientização ambiental. Considerou importante acompanhar de perto a implementação de tal estratégia na cidade do Rio de Janeiro, que deu lugar, em seu primeiro dia de vigência, à aplicação de 192 multas. Passou a palavra ao seu assessor **Gabriel Bittencourt**, Diretor de Meio Ambiente da Associação dos Moradores da Porta do Sol, que se manifestou nos termos que se seguem. Em primeiro lugar, declarou que falava em nome das pessoas que habitam as áreas vizinhas ao empreendimento supramencionado e, também, daqueles que não podem falar, mas que possuem o direito de habitar as matas daquela região. Em outras palavras, declarou que falava em nome do lobo-guará e da onça parda, assíduos frequentadores daquelas matas e, igualmente, em nome da rara cuíca de três listas e de outras aves que encantam a todos os moradores locais – e, em especial, aos que fazem parte do clube de observadores de aves. Em segundo lugar, noticiou que todos estavam estupefatos tanto com os impactos que promoveria o empreendimento como com as máculas que os processos de elaboração do EIA/RIMA e de licenciamento causaram. Em terceiro lugar, explicou que não é





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

permitida a concessão de licença prévia sem o parecer do Comitê de Bacias Hidrográficas nem tampouco sonegar informações sobre a fauna existente e em risco de extinção, apesar de terem sido apresentados documentos que comprovam sua existência. Em quarto lugar, declarou que beirava o inusitado a proposta de medida mitigadora contida no EIA/RIMA, qual seja, de que os proprietários das chácaras e sítios confiram tratamento acústico às suas residências, para se protegerem do ruído das aeronaves. Acrescentou que a área destinada ao pouso e à decolagem possui nascentes, ribeirões e lagoas, alto índice de vapor d'água na atmosfera, quase 800 ha de mata atlântica nativa e de cerrado, e recursos hídricos que abastecem a vida animal e humana existentes no entorno. Em quinto lugar, explicou que esses atributos, ao receberem anualmente 511 toneladas de monóxido de carbono, 172 toneladas de hidrocarbonetos, 434 toneladas de óxido de nitrogênio, 18 toneladas de óxido de enxofre e 15 toneladas de material particulado, podem, em contato com o vapor d'água, formar chuva ácida, fenômeno este para o qual os atributos mencionados não possuem proteção. Indagou por que os animais, as matas, as nascentes e o ar puro que se respira têm de pagar pela falta de planejamento e de infraestrutura do país, como igualmente as pessoas que passaram toda a vida construindo o sonho de uma velhice tranquila. Enfatizou ser impossível indenizá-los. Em sexto e último lugar, declarou que a escolha dessa área – que já pertencia à empresa responsável pela construção do aeroporto – não foi precedida, como determina a legislação, da análise de outras alternativas de localização. Não se trata, argumentou, da escolha da área mais apropriada para esse tipo de uso, pois, como foi demonstrado, sua vocação é a preservação de espécies silvestres, como bem demonstra o fato de seus atributos terem sobrevivido até hoje apesar de sua proximidades da RMSP, que é exemplo de um tipo de civilização que, voraz e indiscriminadamente, tudo devora. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** manifestou inicialmente seu repúdio à forma como está sendo conduzida pela Fundação Florestal a substituição do comando da gestão das unidades de conservação. Informou ter conhecimento de que mais um técnico historicamente posicionado – ou seja, um profissional com alta competência – foi sumariamente substituído no Núcleo Santa Virgínia do Parque Estadual da Serra do Mar. Acrescentou que a esse técnico se somam outros. Pontuou que, em outras duas oportunidades e no contexto de plenárias, havia manifestado o mesmo repúdio. Noticiou que em breve solicitaria à Secretaria de Meio Ambiente, à Fundação Florestal e às unidades de conservação que tiveram seus gestores substituídos informações sobre as razões dessa medida. Enfatizou que igualmente solicitaria resumo curricular daqueles que ocuparão esses cargos, pois, aos representantes da sociedade civil, parece que tais substituições são feitas sem critério técnico algum e sem preocupação com os efeitos danosos que causarão a interrupção e a paralisação de projetos e iniciativas importantes que vinham sendo conduzidos com competência pelos profissionais que acabam de ser substituídos. Acrescentou que outra questão que criticava era a forma como foi organizada e convocada esta reunião extraordinária. Noticiou ter recebido por e-mail a convocação na última sexta-feira à noite, quando participava da discussão, em São José dos Campos, da comissão que discute a questão dos resíduos sólidos. Explicou ter ficado ocupado com essa discussão a noite da sexta-feira e o dia inteiro do sábado, motivo por que não pôde examinar com o rigor devido os documentos – o EIA/RIMA e o parecer da CETESB – que, como se sabe, são complexos, até mesmo porque possuem interfaces com questões igualmente importantes. Noticiou ainda que na segunda e terça-feira teve de suspender seus compromissos para discutir previamente, com as demais entidades e organizações, a pauta desta plenária e obter com elas subsídios para que embasasse seu posicionamento nessa reunião. **Marinho Mendes Domenici**, assessor do conselheiro **Antônio Abel Rocha da Silva**, justificou a solicitação de adiamento da apreciação do EIA/RIMA do empreendimento “Catarina Aeroporto Executivo, Fashion Outlet e Corporate Center”, de responsabilidade da JHSF Incorporações Ltda., em São Roque (Proc. 069/2012), entre outros,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

com os argumentos que seguem. Em primeiro lugar, pela forma açodada da convocação da plenária, dada a extensão e a magnitude dos documentos apresentados – como bem observou o conselheiro Marcelo Pereira Manara –, e, consequentemente, dada a impossibilidade de se fazer uma análise cuidadosa de todas as repercussões que o empreendimento causará nos recursos naturais, sobretudo na fauna, na flora e nas nascentes. Além disso, acrescentou, existe uma série de condicionantes que estão sendo alijadas, principalmente a manifestação dos Comitês da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, Sorocaba, Médio Tietê, e do Piracicaba, Corumbataí e Jundiaí, pois, como comprova a própria manifestação do Departamento de Águas e Energia Elétrica–DAEE incorporada pela CETESB, o licenciamento de obras importantes como esta passa necessariamente pela oitiva dos comitês de bacia, dada a repercussão que causam no sistema de abastecimento, inclusive na Capital. **O assessor do conselheiro Antônio Abel Rocha da Silva** referiu-se ainda a alguns procedimentos que, afirmou, “soam ao nosso juízo bastante estranhos”, como licenciar um empreendimento que se encontra embargado pela própria CETESB e pela Policia Militar Ambiental. Ao concluir, afirmou, que às razões por ele citadas associava aquelas apresentadas pelo Síndico do Porta do Sol, Senhor Renzo Bernacchi, e por Gabriel Bittencourt, Diretor de Meio Ambiente da Associação dos Moradores do Porta do Sol. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, a **Minuta de Decreto que Regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental**. O conselheiro **Daniel Teixeira de Lima**, responsável pela Minuta, iniciou por realizar uma explanação do histórico de discussão que resultou na minuta ora trazida ao Conselho. Relatou que a PEEA tem como marco legal a Constituição Federal, que em seu art. 225, § 2º, inciso VI, determina que “para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”; assim como a Lei Federal 9.795, de 4 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, define linhas de ação e atribui a gestão compartilhada da Política a um órgão gestor, o MMA e o MEC, determinando aos Estados, municípios e DF, em suas esferas, a definição de diretrizes, normas e critérios para EA. Mencionou ainda o Decreto Federal 4.281, de 25 de junho de 2002, que define o caráter amplo da execução da PNEA e os papéis dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Conselho Nacional de Educação, atribui competências ao órgão gestor responsável pela coordenação da PNEA e cria o Comitê Assessor ao órgão gestor a ser consultado ao seu alvitre. Já a Lei Estadual 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, define princípios, objetivos e linhas de ação; define o caráter amplo de envolvimento do setor público, do setor privado e da sociedade em geral na execução da Política Estadual. Por sua vez, o Decreto Estadual 55.385, de 1º de fevereiro de 2010, que institui o Programa Estadual de Educação Ambiental, cria o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, dirigido a crianças de 8 a 10 anos, em estudos pela CEA com vistas à ampliação, autoriza o Secretário de Meio Ambiente a celebrar convênios com municípios no âmbito do Programa Estadual de Educação Ambiental e possibilita a gestão compartilhada da PEEA entre SMA e SE, formalizada em termo de cooperação assinado em 20 de julho de 2012. Narrou que, em meados de 2011, o Secretário Bruno Covas solicitou à CEA a realização de estudos com vistas à revisão da regulamentação da lei estadual específica. Em dezembro 2011, teve lugar a realização de seminário com duzentos participantes, entre os quais órgãos do SEAQUA, Secretaria da Educação, governos estaduais da Bahia, Minas Gerais e Paraná, IBAMA, MMA e universidades, entre outros; é criado Grupo de Trabalho pela Resolução SMA 01/06.01.12, integrado por vinte pessoas – representando paritariamente governo e sociedade – para apresentar relatório de avaliação da Lei 12.780, de 2007, e propostas de aprimoramento, no prazo de sessenta dias; são realizadas reuniões da CEA com órgãos do SEAQUA e entidades da sociedade civil, num total





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de quatorze encontros regionais e mais de vinte reuniões apenas em São Paulo, com cerca de quatrocentas pessoas envolvidas. O relatório final do Grupo de Trabalho, acrescentou, fora entregue em 20 de maio do ano em curso. Entre os principais pontos da minuta de decreto proposta pelo grupo de trabalho, destacou a criação de órgão gestor da PEEA constituído por SMA e SE; a criação de uma Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA composto por 60 membros, com caráter de conselho consultivo e deliberativo e com função executiva de coordenação e gestão do Programa Estadual de Educação Ambiental; a instituição de Programa Estadual de Educação Ambiental pela CIEA e pelo órgão gestor; e a criação de Fundo Estadual de Educação Ambiental, para financiar o Programa Estadual de Educação Ambiental a partir de estudos e articulações empreendidos pela CIEA. A criação do órgão gestor da PEEA, constituído por SMA e SE, dar-se-á de acordo com proposta do Estado, obedecido o Termo de Cooperação SMA/SE, de 20 de julho de 2012, e as supramencionadas Lei Federal, em seu artigo 14, e Lei Estadual, em seu artigo 2º, e será responsável pela coordenação da Política Nacional de Educação. Seus dirigentes serão os ministros do Meio Ambiente e da Educação, que indicarão os representantes responsáveis pela educação ambiental em cada ministério. Competirá a eles, detalhou, a decisão, direção e coordenação das atividades do órgão gestor, devendo para tanto observar as deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e do Conselho Nacional de Educação-CNE. Como já dito, é prevista a criação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental-CIEA, composta por sessenta membros, com caráter de conselho consultivo e deliberativo e com função executiva de coordenação e gestão do Programa Estadual de Educação Ambiental. Destacou ao final que da análise da Minuta de Decreto pela Consultoria Jurídica da SMA exsurgiram algumas questões de ordem legal, mormente relacionadas à incompetência do Estado para disciplinar determinados temas e atuar em determinadas áreas, que especificou, asseverando que a busca pelo equacionamento desses entraves prosseguia. Passou-se à discussão. O conselheiro **João Carlos Cunha** comentou que trabalha desde o ano 2000 pela implantação da disciplina “educação ambiental” nas escolas públicas e particulares do Estado, havendo levado a efeito projetos na área, como a participação em palestras e oficinas sobre o assunto, e que rejubilava em saber concluída a minuta de decreto disciplinador do tema. Mencionou *en passant* projeto de sua lavra, denominado Recicla Frutas, que busca dar concretude ao ideal da educação ambiental, tanto do ponto de vista teórico quanto sob a ótica da práxis, e que recebeu convite da UNESCO para apresentação, em sede de assembleia geral, enquanto possível solução para a questão relativa ao reflorestamento. O conselheiro **André Graziano** requereu a inclusão da representação do IAB na comissão interinstitucional que o Decreto apresentado cria. Sugeriu a propósito fosse a vaga destinada ao IAB retirada das seis que o Decreto reserva aos representantes da sociedade civil. Enalteceu o papel do urbanista, com seu enfoque todo peculiar da realidade na esfera da educação ambiental. O Presidente do CONSEMA solicitou então fossem os demais requerimentos de alteração no texto da minuta encaminhados à Mesa por escrito. A conselheira **Rosa Ramos** falou de sua satisfação pela conclusão do Decreto, pelo que parabenizava o também conselheiro Daniel Teixeira de Lima, seu artífice. Declarou preocupar-lhe a questão da transversalidade na educação ambiental, suscitada pelo conselheiro Carlos Sanseverino, assim como a inclusão efetiva da disciplina em toda a grade curricular dos cursos regulares, a cujo propósito sublinhou a necessidade de realização de maiores investimentos na formação e preparação dos professores. Por último, propôs que um representante da OAB, possivelmente da Comissão de Educação e Informação, recém criada pela OAB-São Paulo, venha a compor o quadro de representantes da sociedade civil na Comissão criada pelo Decreto em discussão. O conselheiro **Paulo Roberto Dallari Soares** requereu a inclusão do SESI, junto ao SENAI, entre os membros da Comissão. Para tanto, solicitou alteração da redação dada ao artigo 19, inciso II, alínea “f”. Justificou que a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

entidade possui hoje mais de cento e oitenta mil alunos na educação fundamental, contabilizando um total de cento e setenta escolas em cento e onze municípios, razão bastante para que ocupasse também ela uma cadeira na Comissão. O conselheiro **Daniel Teixeira de Lima** agradeceu as contribuições e ponderou não ser tarefa fácil, num primeiro momento, estabelecer em definitivo o rol de entidades que comporá a Comissão, que aliás já teve seu número reduzido dos iniciais noventa e seis para os atuais integrantes. Em resposta a indagação do conselheiro **Daniel Smolentzov**, o da mesma forma conselheiro **Daniel Teixeira de Lima** declarou que a minuta apresentada buscou tanto quanto possível incorporar os apontamentos que lhe fizera a Consultoria Jurídica da SMA. Passou-se à votação. Inicialmente votou-se a Minuta de Decreto tal qual se apresentava, para, em seguida, apreciar-se cada uma de suas emendas modificativas. Colocada em votação a Minuta de Decreto que Regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental, foi esta aprovada com o score de 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 2 (duas) abstenções e nenhum voto contrário. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** justificou que se abstinha de votar, muito embora desde os primórdios de sua atuação enquanto conselheiro do CONSEMA trabalhasse pela regulamentação da Política Estadual de Educação Ambiental, tão somente em razão de não haver-lhe sido antecipadamente disponibilizado, como aos demais conselheiros, o texto da Minuta, impedindo-o assim de apresentar sugestões com vistas ao aprimoramento da mesma, no que foi secundado pelo conselheiro **Antônio Abel Rocha da Silva**. Colocada em votação a emenda de autoria do conselheiro Paulo Roberto Dallari Soares, e que estabelece seja alterada a redação dada ao artigo 19, inciso II, alínea “F” para inclusão do Serviço Social da Indústria-SESI, logrou aprovação pelo mesmo quórum obtido pela Minuta: 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 2 (duas) abstenções e nenhum voto contrário. O **Presidente do CONSEMA** ponderou que, em sendo aprovadas as emendas propostas pelos conselheiros André Graziano e Rosa Ramos, seria reduzida para quatro integrantes, na composição da Comissão, a representação das entidades civis, e propôs, com o aval dos formuladores das respectivas propostas de emenda, fosse ampliado de 36 para 40 o total de representantes que compõem a Comissão, somando-se aos dois novos representantes da sociedade civil outros dois, um da Secretaria do Meio Ambiente e outro da Secretaria da Educação, pela bancada governista – pelo que requereu ao Secretário-Executivo do CONSEMA fossem operados os necessários ajustes e adaptações no texto do documento, se aprovado. Submetido o pleito ao Conselho, obteve aprovação pelo quórum de 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 1 (um) contrário e nenhuma abstenção. Estas votações resultaram na seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 13/2013. De 21 de agosto de 2013. 89ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se favorável à minuta de decreto que regulamenta a Lei 12.780/2007. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo único – Manifesta-se favorável à Minuta de Decreto que regulamenta a Lei 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental. ANEXO: ‘MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI 12.780/2007. DECRETO Nº.....DE.....2013. Regulamenta a Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental. GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições do inciso VI, do § 1º do Artigo 225 da Constituição Federal e do inciso XV do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo, DECRETA: Artigo 1º – A Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais –**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

SEAQUA, pela Secretaria de Estado da Educação, e pelos demais órgãos públicos estaduais, de forma a buscar o envolvimento dos municípios, das instituições educacionais públicas e privadas, das entidades não governamentais, das entidades de classe, dos meios de comunicação e dos demais segmentos da sociedade. Artigo 2º – Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando a melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra. Artigo 3º – A Educação Ambiental, componente essencial e permanente da Política Estadual de Meio Ambiente, deve estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não-formal, e de gestão ambiental, como parte do amplo processo educativo a que todos os cidadãos paulistas tem direito, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, e dos artigos 191 e 193 da Constituição do Estado de São Paulo. Artigo 4º - São princípios básicos da Educação Ambiental: I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo; II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre os meios natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; III- o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade; IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais; V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais; VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo; VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais; VIII - o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais; IX - a promoção da equidade social e econômica; X - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais; XI – o estímulo ao debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis. Artigo 5º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Estado de São Paulo: I - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa; II - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos; III - a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais; IV - a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética; V - o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; VI - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Estado e do País, em níveis micro e macrorregionais; VII - a promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental; VIII - o incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas; IX - o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente; X - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade; XI - o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, às



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, ao gerenciamento costeiro, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural; XII - o estímulo à criação, ao fortalecimento e à ampliação, promovendo a comunicação e cooperação em nível local, regional, nacional e internacional das: a) redes de Educação Ambiental; b) núcleos de Educação Ambiental; c) coletivos jovens de meio ambiente; d) coletivos educadores e outros coletivos organizados; e) Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida - Comvidas; f) fóruns; g) colegiados; h) câmaras técnicas; i) comissões. Artigo 6º – Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de forma direta ou através dos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, estabelecer diretrizes, fomentar, promover e desenvolver a Educação Ambiental no Estado de São Paulo. Artigo 7º – Compete à Secretaria de Estado da Educação promover e desenvolver a Educação Ambiental de forma transversal no currículo pedagógico escolas da rede pública estadual, fomentar a incorporação de conteúdos que tratem a Educação Ambiental de forma transversal no currículo pedagógico escolas particulares, a integração como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, e promover a formação continuada em Educação Ambiental dos professores e gestores das respectivas redes de ensino. Artigo 8º – Compete aos demais órgãos do Governo do Estado implementar a Educação Ambiental voltada para a gestão das políticas públicas setoriais em conformidade com suas respectivas especificidades. Artigo 9º - Fica instituído como Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo a Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Artigo 10 – Compete ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental coordenar e buscar a integração entre as ações das Secretarias de Estados e demais órgãos públicos estaduais, articular ações com órgãos públicos federais e municipais, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil organizada. Artigo 11 - Fica instituído o Comitê de Apoio ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, constituído por 5 (cinco) representantes de órgãos da Administração Estadual, sendo: I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos; IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Energia; V – 1 (um) representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Artigo 12 - No âmbito dos demais setores cabe: I - às instituições educativas da rede privada promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem; II - aos meios de comunicação de massa de todos os setores promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais; III - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas promover programas destinados à formação dos trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente; IV - ao setor privado inserir a Educação Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública; V - às organizações não-governamentais e movimentos sociais desenvolver programas, projetos e produtos de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais em relação à questão ambiental, a transparência de informações sobre a sustentabilidade socioambiental e ao controle social dos atos dos Setores Público e Privado; VI - à sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, a identificação, minimização e solução de problemas socioambientais. Artigo 13 – Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo – CIEA/SP, colegiado de caráter democrático e representativo, fórum permanente de discussão da Política Estadual de Educação Ambiental, composto paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil, tendo as seguintes competências: I - promover diálogo, debate, acompanhamento e avaliação participativos do Programa Estadual de Educação Ambiental no Estado de São Paulo, considerando a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999), a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12.780, de 30 de novembro 2007) e as deliberações oriundas de conferências oficiais de meio ambiente e de educação ambiental; II – Deliberar recomendações: a) ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental; b) ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA); c) ao Conselho Estadual de Educação (CEE); d) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH). III - encaminhar propostas de novas normas, ou de modificação das normas vigentes, ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambientais observadas as disposições legais vigentes; IV – apoiar o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental na gestão e avaliação do Programa Estadual de Educação Ambiental; V – fomentar parcerias, integrações e articulações entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias, comunidades e povos tradicionais e demais entidades que se relacionam com a educação ambiental ou com questões ambientais; VI – promover intercâmbio de conhecimentos, saberes, experiências e concepções que aprimorem o planejamento, realização e avaliação em Educação Ambiental; VII – auxiliar o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental na promoção de articulações inter e intrainstitucional, que proporcionem a convergência de esforços e recursos para a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental; VIII – divulgar as ações da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental junto aos diversos setores da sociedade, por meio da realização de fóruns, oficinas, seminários, encontros e outros formatos de eventos tanto estaduais e regionais e utilizando os meios de comunicação disponíveis e necessários; IX - fomentar a articulação e intercâmbio de experiências com municípios; X – construir indicadores e critérios de avaliação em educação ambiental; XI - estimular os poderes executivos e legislativos municipais do Estado de São Paulo a instituírem suas Políticas Municipais de Educação Ambiental; Artigo 14 – A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo tem a seguinte estrutura: I - Plenário; e II – Coordenação. § 1º - A Plenária será composta por todos os membros da Comissão, sendo a instância máxima da CIEA/SP; § 2º - A Coordenação da Comissão será composta pelo Coordenador de Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e por representante da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Secretaria de Estado de Educação, como membros natos, e dois membros eleitos pelo Plenário, sendo um dentre os representantes da sociedade civil listados no inciso II do art. 19, e o outro de órgão ou entidade do Poder Público listado no inciso I do art. 19; Artigo 15

- Compete à Coordenação: I - representar externamente a Comissão ou designar um representante; II - solicitar às instituições, sempre que julgar necessário, apoio em pessoal e outros meios para consecução dos objetivos da Comissão; III - articular-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com a sociedade civil organizada para tratar de assuntos relacionados às atividades da Comissão, quando necessário; IV - definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário; V - convocar e presidir as reuniões do Plenário da Comissão; VI - delegar atribuições de sua competência; VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Artigo 16 – Compete ao Presidente: I - presidir as reuniões do Plenário da Comissão; II - convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão, quando necessário; III - publicar o Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Artigo 17 – Compete ao Plenário: I – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Comissão; II – debater as matérias em discussão; III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação; IV - propor matérias para deliberação do Plenário; V - propor convite a autoridade e técnicos, de reconhecida capacidade profissional pertinente às áreas educacional e/ou ambiental, para participarem de reuniões da Comissão; VI - propor a adoção de diretrizes metodológicas pelos órgãos responsáveis pela implementação do Programa de Educação Ambiental no Estado; VIII - elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Educação Ambiental do Estado; IX - propor a criação e extinção de Sub-Comissões Especiais; X - exercer outras atividades correlatas a que lhe forem conferidas; e XI – eleger o Presidente da Comissão.

Parágrafo único - A aprovação ou alteração do Regimento Interno da Comissão será realizada por voto da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 18 – É de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a disponibilização de recursos físicos, humanos, materiais e financeiros necessários para o funcionamento da Comissão Estadual Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo, podendo contar com apoio dos órgãos e entidades integrantes da Administração Estadual direta e indireta.

Artigo 19 – A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo – CIEA/SP terá composição paritária entre órgãos e entidades governamentais do Estado de São Paulo e não governamentais, e será constituída por 40 (quarenta) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 20 (vinte) representantes titulares, e respectivos suplentes, de órgãos e entidades governamentais, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado da Educação;**
- b) 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;**
- c) 4 (quatro) representantes da órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA;**
- d) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;**
- e) um representante da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;**
- f) um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;**
- g) um representante da Secretaria de Estado de Energia;**
- h) um representante da Secretaria de Estado da Cultura;**
- i) um representante da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude;**
- j) um representante do Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo;**
- k) um representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza;**

II – 20 (vinte) representantes titulares, e respectivos suplentes, de órgãos e entidades não governamentais, sendo:

- a) 6 (seis)**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

representantes dos Municípios do Estado de São Paulo de Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) distintas, definidos pela Associação Paulista dos Municípios (APM); b) um representante da Universidade de Campinas – UNICAMP; c) um representante da Universidade de São Paulo – USP; d) um representante da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP; e) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo – SENAC-SP; f) um representante do Serviço Social das Indústrias de São Paulo – SESI-SP / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de São Paulo – SENAI-SP; g) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de São Paulo – SENAR-SP; h) 6 (seis) representantes eleitos por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuem na defesa do meio ambiente e na promoção da educação ambiental e políticas públicas; i) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB-SP ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU-SP; j) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-SP.

Parágrafo único - Somente poderão eleger representantes as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituídas há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da lei civil, com regular cadastro junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme regulamento expedido pela mesma.

Artigo 20 – O Secretário de Estado do Meio Ambiente poderá definir ações e medidas complementares para consecução dos objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental.

Artigo 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 55.385, de 01 de fevereiro de 2010. Palácio dos Bandeirantes, 2013”.

Passou-se ao item 2 da Ordem do Dia, qual seja, o **EIA/RIMA do empreendimento “Catarina Aeroporto Executive, Fashion Outlet e Corporate Center”**, de responsabilidade da JHSF Incorporações Ltda., em São Roque (Proc. 69/2012). O **Presidente do CONSEMA** declarou que submetia ao exame dos conselheiros a preliminar de adiamento formulada pelo assessor do conselheiro **Antonio Abel Rocha da Silva**, o senhor **Marinho Mendes Domenici**. O conselheiro **Daniel Smolentzov** observou ter sido informado que a sociedade civil havia de alguma forma se organizado para expor uma série de considerações para os conselheiros, e que, com base nelas, apoiava também o pedido de adiamento da apreciação do EIA/RIMA. Observou que, a seus olhos, o próprio parecer da CETESB – em sua conclusão no item 12, às páginas 76 – parece corroborar tal pedido, ao afirmar que, “considerando o exposto neste parecer, entende-se que a viabilidade ambiental do empreendimento na área pleiteada está condicionada ao atendimento das questões elencadas abaixo, por parte do empreendedor”, seguindo-se a esse texto a formulação de exigências, entre as quais a obtenção de outorgas do DAEE, motivo que o levava a indagar ao órgão técnico que dirimisse a dúvida acerca do cumprimento ou não dessa exigência. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa**, também diretora da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, informou que o parecer não propugna o adiamento e que ele foi encaminhado ao CONSEMA para deliberação. Observou que não havia na verdade nenhum impedimento para que isto acontecesse, apenas um documento que não fora ainda anexado ao processo por ter chegado em cima da hora. O conselheiro **Daniel Teixeira de Lima** declarou ser contrário ao adiamento e que vinha se batendo, desde o dia que em que passou a integrar o Conselho, contra o fato de seus membros não lerem os documentos – inclusive a relação dos EIAs/RIMAs que tramitam na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e que é religiosamente entregue aos conselheiros por ocasião das plenárias. Argumentou que, se todos os conselheiros tiverem efetivamente interesse em qualquer tema ou questão em discussão, possuir livre trânsito de avocá-lo para que seja apreciado pelo Plenário da forma mais democrática possível, tal como acontece em relação ao empreendimento que é objeto dessa discussão. O **Presidente do CONSEMA** declarou que submetia à votação a preliminar de adiamento formulada pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

assessor do conselheiro **Antonio Abel Rocha da Silva, Marinho Mendes Domenici**, que foi rejeitada ao receber vinte e um (21) votos contrários, um (1) favorável e seis (6) abstenções. Passou-se, então, à apresentação do projeto e do EIA/RIMA. O primeiro foi apresentado pelo senhor **José Auriemo Neto**, presidente da JHSF Incorporações Ltda., que foi secundado pelo engº civil **Rogério Coelho Lacerda**, diretor responsável pelo projeto. O engº, químico e advogado **Sérgio Pascoal Pereira**, representante da empresa CONAM – Consultoria Ambiental, apresentou o EIA/RIMA. Passou-se à discussão. Respondendo aos questionamentos formulados pelo conselheiro **Antônio Abel Rocha da Silva, o Presidente do CONSEMA** declarou que seria registrado na ata seu protesto contra o fato de se ter concedido ao representante do empreendedor tempo maior para a apresentação do projeto e do EIA/RIMA, e um tempo menor aos representantes da sociedade civil que se manifestaram no Expediente Preliminar, mas lembrou que nenhum cerceamento é feito, nenhum representante da sociedade civil tem sua palavra cassada, pelo contrário. O que tentamos, prosseguiu, é tornar o processo de licenciamento mais transparente ainda, ao permitir, por exemplo, que todos conselheiros tenham acesso às informações que constam dos estudos ambientais, ao solicitar-se aos representantes do empreendedor e aos consultores que os apresentem durante a reunião, apesar de o regimento não exigir seja realizado esse procedimento. O conselheiro **Daniel Smolentzov** solicitou fosse feito registro em ata da declaração que passava a fazer e através da qual manifestava seu absoluto repúdio às palavras do conselheiro Daniel Texeira de Lima, ao acusá-lo, na condição de representante da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, de não cumprir a contento suas funções ao não ler todos os documentos que lhe são encaminhados pelo CONSEMA. Enfatizou que trata o Colegiado com absoluto respeito, dedica-se ao desempenho das funções que lhe cabem tanto como conselheiro como na condição de representante da instituição que acaba de nomear, e que reconhece que os demais conselheiros representantes de instituições igualmente consagradas – como o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselheiro Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, por exemplo, – tratam o CONSEMA com muito respeito e dedicação e cumprem suas funções com zelo. Declarou também que, até pelo fato de o empreendedor ter enaltecido o respeito da empresa à legislação ambiental, causou-lhe estranheza o histórico das penalidades a ela aplicadas, porque, no mínimo, tornam inconsistentes as informações que ela ofereceu, na medida em que se contrapõem àquelas constantes dos documentos. Ao concluir, pediu esclarecimento à CETESB sobre o atendimento das exigências formuladas no item 12, que, segundo consta do parecer, é condição *sine qua non* para a viabilidade ambiental do empreendimento. O conselheiro **Daniel Teixeira de Lima** pediu desculpas pelas palavras exaltadas que proferiu quando de sua manifestação contrária ao pedido de adiamento da apreciação do EIA/RIMA. Declarou não ter sido sua intenção usar palavras que ofendessem os conselheiros, até mesmo porque tem muito respeito por todos. Um de seus propósitos – declarou – é contribuir para o aprimoramento do Conselho, pois acredita no processo democrático. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, em sua primeira consideração, fez notar ao conselheiro Daniel Smolentzov que os representantes das entidades da sociedade civil, tanto quanto os que representam instituições governamentais, nutrem respeito pelos seus pares e igualmente cumprem com zelo suas funções. Em sua segunda consideração, declarou ter-se surpreendido positivamente com a densidade de algumas exigências formuladas no âmbito do parecer da CETESB, entre as quais a de que se realize análise sobre os efeitos cumulativos e sinérgicos dos impactos, não se atendo apenas ao aspecto pontual, mas expandindo seu espectro. Observou ser perceptível a intensidade da abordagem, a profundidade técnica das considerações e o tratamento dos atributos, aspectos estes que saltam aos olhos principalmente ao se comparar esta com as análises tradicionais quando se trata de obra pública. Pediu informações sobre a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

campanha adicional de levantamento de fauna e perguntou se a produção da fazenda se volta para o eucalipto e para a pastagem, se o primeiro encontra-se ainda presente, ou se faz parte do domínio pela ocupação vegetal. Acerca da situação dos eucaliptos, o engº **Rogério Coelho Lacerda**, responsável pelo projeto, informou que só ultimamente se procedeu ao corte dessa planta, pois, anteriormente, eram tomadas medidas para impedir o crescimento de qualquer vegetação. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** fez várias observações. Por primeiro, que o documento mencionado pelo conselheiro Antonio Abel Rocha da Silva só no dia anterior chegara às suas mãos, e que sua preocupação maior dizia respeito à declaração de que o empreendimento era de utilidade pública, aspecto que se constituía em uma novidade, até mesmo porque se trabalhou até então com aeroportos públicos que já se encontravam instalados. Por segundo, que o DAEE declarou que só concederia a outorga na fase posterior à concessão da licença prévia, e que só lhe cabia respeitar tal decisão. Por terceiro, comentou, em relação ao ruído, que existe regulação específica, principalmente depois da inclusão de aeroportos privados no mercado. Por último, passou a palavra a sua assessora, a bióloga **Renata Mendonça**, que informou ser factível atender à proposta de realização de campanha adicional para a fauna, uma vez que o levantamento apresentado foi feito em período seco, o que não é suficiente para se obter uma visão de toda a população faunística da região. O conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira dos Reis** enfatizou a importância do empreendimento não só para o Estado de São Paulo como para o Brasil, mas declarou não se sentir tranquilo para reconhecer sua sustentação ambiental, uma vez que o próprio parecer do órgão ambiental impôs fosse cumprida uma exigência para que efetivamente ele adquirisse essa condição. E a exigência estabelece a obrigatoriedade, por parte do empreendedor, de adequar o leiaute das pistas de pouso e de decolagem de modo que não interfiram no fragmento de cerrado que aí existe – exigência esta que não foi cumprida. Perguntou, então, como é possível aprovar a viabilidade ambiental desse empreendimento, se sua implantação e funcionamento se darão à custa de interferências em remanescentes de bioma com a importância do cerrado. Observou que o empreendedor deveria encaminhar o processo de licenciamento de forma mais tranquila, até mesmo porque a localização das pistas não é o único aspecto polêmico, pois existem vários outros que, como esse, impõem a necessidade de que sejam elaborados estudos complementares, o que exige pequena dilatação de prazo, ônus que valeria a pena assumir. No que concerne aos estudos sobre ruído, acrescentou que eles também inspiram certa insegurança, como bem atestam as referências no parecer que apontam para a necessidade de novas análises. Ao concluir, ponderou que se deveria analisar o empreendimento sem muita pressa e com maior transparência. O conselheiro **Luís Fernando Rocha** observou que, a despeito dos esclarecimentos oferecidos pela conselheira Ana Cristina Pasini da Costa, reconhece-os como muito vagos e imprecisos, o que igualmente acontece com o parecer da CETESB. Isso porque – observou –, embora a conselheira tenha afirmado que o cumprimento de determinados requisitos dependesse da viabilidade ambiental do empreendimento, resolveu que esse atendimento fosse demonstrado em fase posterior à etapa presente do licenciamento, o que parece paradoxal uma vez que essa etapa não possui outra função senão reconhecer tal viabilidade. A conselheira **Rosa Ramos** declarou, por primeiro, que entendia, ratificava e endossava as palavras do conselheiro Daniel Smolentzov, porque, a seus olhos, o conselheiro Daniel Teixeira de Lima tinha se excedido, mas que igualmente aceitava seu pedido de desculpas. Enfatizou que ela, como muitos outros conselheiros que voluntariamente faziam parte do Conselho, pretendia sempre colaborar, até mesmo porque tinha consciência da consistência dos projetos analisados e das deliberações tomadas. Argumentou que, em relação ao empreendimento em discussão, reconhecia que sua situação era aparentemente paradoxal, pois, se por um lado o embargo poderia ser visto como empecilho para o licenciamento, por outro, só com a obtenção das licenças ambientais o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

empreendimento poderia ser “desembargado”, além do fato de a concessão da licença prévia não autorizar sua instalação. Declarou ter recebido dossiê com protocolos de diversas instituições, as quais obviamente adotarão providências judiciais, após o que se referiu a algumas informações contidas nas atas das audiências. Declarou que essas atas revelam que poucas pessoas a elas compareceram, e que, na segunda audiência, a que foi realizada em Mairinque, a maioria dos vereadores que compareceram manifestou-se contrariamente ao empreendimento. **O Presidente do Conselho** passou a palavra ao representante do empreendedor, para que comentasse as três últimas intervenções. **Rogério Coelho Lacerda**, diretor responsável pelo projeto, ao verificar lhe ter sido concedido que interviesse, declarou que três ou quatro vereadores que se encontravam na Plenária estiveram presentes na audiência pública de São Roque e se manifestaram favoravelmente à implantação do empreendimento e pediu que um representante do prefeito Daniel de Oliveira Costa, do município de São Roque, o senhor Etelvino Nogueira, se manifestasse. Este informou não ter o prefeito podido comparecer à Plenária por se encontrar em Brasília e que lhe pedira para representá-lo. Declarou também que esteve presente nas duas audiências públicas e que podia informar que à audiência de São Roque só compareceram os vereadores desse município, e todos se manifestaram favoravelmente à implantação do empreendimento, e que à audiência de Mairinque compareceram três vereadores de São Roque, que se manifestaram favoravelmente, e um do município de Mairinque, que se manifestou contrariamente. Interpelando alguém que, da plateia, tentava falar, o **Presidente do Conselho** esclareceu que se participava de uma reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente na qual a palavra é dos conselheiros, do empreendedor e seus assessores, para responderem aos questionamentos dos conselheiros, e não do público em geral. Não se trata de uma audiência pública. Contudo, se alguém que não é conselheiro consegue que um conselheiro o inscreva como seu assessor, a palavra lhe será dada. Esta é a regra, e vamos segui-la. Perguntou, então, se a CETESB tinha alguma coisa a acrescentar. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** teceu comentários sobre a importância da Instrução Técnica de 20/07/2013, que, editada pelo DAEE, simula situações e estabelece, em seu último item, que o licenciamento de empreendimentos que provocam impacto significativo nos recursos hídricos se sujeita à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e de Relatório de Impacto Ambiental, e que esses documentos devem ser objeto de oitiva do comitê de bacia, que, por sua vez, deverá manifestar-se a respeito da conformidade ou não do projeto em análise às determinações desse dispositivo legal. Atestada tal conformidade e concedida a licença prévia pela CETESB, observou, cabe ao interessado solicitar ao órgão técnico responsável pela gestão da água – que é o DAEE – que determine a quantidade necessária para operação do empreendimento. A conselheira observou que outro assunto diz respeito a situações em que se faz necessário efetuar mudanças no projeto. Observou que esse contexto é sempre conceitual, e ele promove certa insegurança, e que é esse o sentimento que muitas vezes acomete os técnicos no momento de assinar os pareceres. Enfatizou que este sentimento os leva algumas vezes a formular solicitações que vão além do necessário. No entanto, argumentou, mudanças no projeto é algo absolutamente corriqueiro e vários EIAs protocolados na CETESB têm como único objetivo fundamentar a necessidade de se promover no projeto determinadas mudanças. Contudo, a adequação da pista, no caso deste projeto, não se configura como uma mudança, pois é absolutamente aceitável, pertinente e esperada a demanda por uma adequação maior à legislação ambiental, seja pelas condições geológicas seja pelas condições geotécnicas detectadas no momento das sondagens, isto é, no momento preciso da implantação do projeto. **José Auriemo Neto**, presidente da JHS Incorporações Ltda., reiterou o ponto de vista da conselheira segundo o qual o projeto, efetivamente, não sofrerá alteração, após o que a conselheira **Cristina Maria do Amaral Azevedo** comentou inicialmente que o relatório foi muito bem elaborado e que as exigências





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

colocadas para as fases posteriores do processo de licenciamento eram bastante adequadas. No entanto, observou, preocupava-se com a avaliação do impacto, uma vez que parte das glebas já sofreu algum tipo de ação antrópica, o que deve ser levado em conta na avaliação. Observou que algumas exigências feitas pela CETESB espelhavam essa preocupação, motivo por que solicitava que os estudos já estivessem detalhados quando forem apresentados nas próximas etapas do licenciamento e que este Colegiado não acatasse a informação de que não havia ocorrido impacto, dado que parte da área já se encontra degradada. Chamou atenção também para a necessidade de os detalhamentos considerarem as medidas de mitigação para o impacto a ser provocado pela poluição sonora, tanto sobre a população humana como sobre a fauna. Referiu-se a essa exigência da CETESB como muito importante, razão pela qual, assegurou, é fundamental que sejam realizadas novas campanhas a respeito da fauna, ou seja, sejam feitos novos levantamentos, pois todo biólogo sabe que uma única campanha, ainda mais na estação seca, é absolutamente insuficiente. Destacou que a região abrange áreas de alta relevância para a conectividade e, consequentemente, para a conservação da biodiversidade, e sugeriu fosse feita avaliação do índice de vida aquática, em decorrência principalmente do impacto sobre os córregos, onde a biodiversidade é importante. Por fim, orientou fosse feita uma avaliação cuidadosa também com relação aos remanescentes de cerrado, porque mesmo que sejam mantidos, ocorrerá impacto na cabeceira da pista sobre essa vegetação e sobre a fauna aí presente, e esse impacto deve ser considerado nas etapas subsequentes do licenciamento. O conselheiro **Antonio César Simão** apresentou o vereador do município de São Roque, **Etelvino Nogueira**, que se manifestou, informando que falava em nome do Prefeito do município de São Roque, Daniel de Oliveira Costa, e do Presidente da Câmara Municipal, vereador Rodrigo Nunes, que se encontravam em Brasília. Declarou que os membros dos Poderes Legislativo e Executivo apoiam o empreendimento, porque acreditam que ele contribuirá para o desenvolvimento não só da cidade de São Roque como da região. Informou à representante da OAB que os vereadores de São Roque participaram das duas audiências e que, apesar de divergir, respeitava a opinião dos vereadores do município de Mairinque, dado que se vive em um país democrático. **Renzo Bernacchi**, presidente da APAPS-Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol, falando pelo tempo que lhe emprestara o conselheiro **Antônio Abel Rocha da Silva**, declarou imaginar que se estaria discutindo nessa reunião o parecer da CETESB e não o empreendimento em si mesmo. Declarou considerar natural que o empreendedor e equipe consultora valorizem os aspectos positivos do EIA/RIMA em discussão, mas que lhe causava estranheza que a CETESB não se preocupasse em discutir as restrições que ela própria havia imposto ao empreendimento e que a levaram a conclusões explicitadas no parecer. Indagou por que razão as obras do complexo prosseguiam normalmente, mesmo estando o empreendimento embargado pela agência ambiental. Denunciou a “destoca” do eucalipto nas margens da Rodovia Castelo Branco, na altura do Residencial Porta do Sol, sinal inequívoco da movimentação de terra na região, precisamente sobre o platô correspondente à área embargada pela CETESB. Registrhou seu espanto ao ouvir o empreendedor declarar que mantinha seu compromisso de preservação da área coberta por eucaliptos, enquanto o mais recente incêndio que atingiu a floresta, e que parece ter sido voluntariamente provocado, somente produziu os resultados danosos pelo fato de a área não estar limpa, ou seja, manter vegetação baixa. Observou, a propósito, que a Companhia Suzano, antiga proprietária da área, zelosamente a mantinha limpa, razão pela qual os incêndios não prosperavam. Por fim, asseverou que, por ocasião da audiência pública em Mairinque, que contou com a presença de mais de cem pessoas, e diversamente do que o empreendedor defendera durante a plenária, toda a bancada de vereadores desse município posicionou-se contra a implantação do aeroporto e anexos – e citou nominalmente alguns desses vereadores. Declarou haver solicitado ao





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

empreendedor que lhe fornecesse endereço eletrônico através do qual pudesse dar-lhe a conhecer as evidências acerca da presença, no perímetro objeto da discussão, de animais silvestres em processo de extinção, embora não lhe parecesse que a ele interessasse. Questionou a regularidade do procedimento de licenciamento ora debatido, e citou exemplos que geravam essas dúvidas: ausência de oitiva dos comitês de bacia; o fato de que parte da pista, conforme definida no projeto, invadiria área ambientalmente protegida; a fragilidade dos estudos sobre o ruído. Por estas, entre outras razões, defendia fosse apresentado à apreciação do órgão licenciador novo EIA/RIMA, mais abrangente e apto a contemplar toda a diversidade de impactos que o empreendimento provocará. Considerou compreensível que São Roque apoiasse integralmente o empreendimento, posto que o município, diversamente de Mairinque, não receberia nenhum de seus impactos negativos, e chamou a atenção uma vez mais para a questão do desmatamento provocado pelas obras do aeroporto. Declarou ao final que a associação que representa irá por todos os meios de direito lutar para que o CONSEMA aprecie um EIA/RIMA que efetivamente contemple questões de crucial relevância como a poluição sonora e a química, a favelização e o adensamento urbano, e enfatizou que o Porta do Sol não se opõe ao empreendimento, mas ao modo como concebido. O conselheiro **Daniel Smolentzov** informou que a concessão da outorga ao empreendimento em discussão constava da pauta da reunião do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, a realizar-se no próximo dia 26 de agosto, outorga sem a qual, segundo lhe parecia, ficava obstada a concessão da licença prévia ao aeroporto. Requereu a esse propósito fosse a questão esclarecida pela CETESB. **José Auriemo Neto**, representante da JHSF, repeliu com veemência as acusações que dariam conta de que o empreendedor teria realizado movimentação de terra no local destinado ao empreendimento, excetuando apenas a ocorrida na área destinada ao shopping, que declarou haver sido previamente autorizada. Informou também que, uma vez notificado o empreendedor acerca do embargo, as obras teriam sido prontamente paralisadas. **Sérgio Pascoal Pereira**, representante da CONAM-Consultoria Ambiental Ltda., discordou que a empresa não tivesse tornado disponível e-mail de contato a quem pudesse interessar, e sublinhou que, além de ter trocado cartões com inúmeros interessados, quase todas as páginas do EIA/RIMA continham o endereço em seu rodapé. **José Auriemo Neto** comentou que o que se discutia era tão somente a viabilidade ambiental do empreendimento, e que as exigências e recomendações formuladas pela autoridade ambiental serão todas elas a seu tempo atendidas. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** obtemperou que a licença prévia autorizava o empreendedor tão somente a prosseguir com o detalhamento dos estudos realizados, de acordo com o que fora determinado, e que tal fato não conflitava com a autuação da empresa em virtude da configuração de uma infração ambiental, conforme verificado. Asseverou que o procedimento que licencia era marcado pela transparência, e que os seus autos podiam – a qualquer tempo e por quem quer que se interessasse – ser consultados, afirmando que o projeto parecia adequado. Ressaltou a importância de se dar impulso à tramitação do licenciamento, o que não era empecilho ao prosseguimento do debate sobre a obra. A respeito da multa aplicada ao empreendedor, informou que o propósito de sua aplicação era criar condições para reparação do dano ambiental provocado, uma vez que houve intervenção em área de preservação permanente. Esta reparação, arrematou, constitui condição necessária ao regular andamento do feito. O conselheiro **Carlos Cunha** ponderou ser necessário, para uma adequada compreensão do papel desempenhado pelo CONSEMA na apreciação dos EIAs/RIMAs, que se esclareça melhor em que consistem exatamente a licença prévia e o parecer técnico que autoriza sua concessão. Passou em seguida a palavra a seu assessor, **Gabriel Bittencourt**, representante da APAPS, que declarou não ter visto contempladas nem no EIA/RIMA nem no parecer ofertado pela CETESB questões relacionadas com a captação de água, que é feita em lagoa localizada na cabeceira da área onde



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

funcionará a pista de pouso. Referiu que as análises feitas sobre os recursos hídricos não abrangem a região do aeroporto, e que seu propósito, como o de outros conselheiros que se manifestaram, é ver confirmados esses documentos pelo comitê de bacias e pela sua câmara técnica. Relatou ter participado do comitê e da câmara técnica durante 15 anos, e que se constrangeria em aprovar um parecer sem o detalhamento necessário. Argumentou que outro dado que não viu referenciado nem no EIA/RIMA nem no parecer da CETESB diz respeito à presença na região de representantes da mastofauna e da avifauna que sofrem risco de extinção, risco este que será agravado com a instalação do aeroporto. Referiu-se à presença do lobo-guará e da cuíca de três listas, que foram fotografados, por ocasião da inauguração do Parque da Biodiversidade de Sorocaba, tornando-se a cuíca o seu símbolo, o que conferiu à região outro status. A conselheira **Rosa Ramos** esclareceu que a informação que ofertou acerca do comparecimento da população às audiências realizadas em São Roque e Mairinque se baseou nas atas encaminhadas aos conselheiros. E cedeu a palavra, como seu assessor, ao advogado e ex-conselheiro **Márcio Camarossano**, que declarou que teve a honra de participar do Conselho durante seis anos como representante da OAB, “não com a mesma proficiência, evidentemente, dos caros conselheiros Carlos Alberto Maluf Sanseverino e Rosa Ramos, cuja atuação me desperta respeito e consideração”. Declarou exercer o cargo de conselheiro vitalício da Associação de Proprietários Amigos do Porta do Sol – APAPS, falando em seu nome e na condição de representante de seu presidente. Declarou ter perfeita consciência e ciência do que significa o Conselho Estadual do Meio Ambiente e, consequentemente, do que significa a obtenção das licenças prévia e de instalação ou operação. Reiterou o posicionamento de conselheiros que o antecederam sobre a necessidade de se obter maior amadurecimento e um nível mais detalhado de informações, para efeito de expedição dessa primeira licença. Lamentou ter ouvido algumas inverdades por parte do empreendedor com relação ao presidente da APAPS, e declarou que, se eventualmente houver disposição do proprietário de questionar em juízo a APAPS ou o seu presidente, que assim procedesse, porque ele se deparará com o rigor da norma conferido a uma ofensa patente à ordem jurídica – que é a continuação das obras, não obstante um embargo. Ao final declarou que se pretende levar tudo isso em alto nível e em respeito, sobretudo a todos os conselheiros que aqui têm assento, mas que, mesmo assim a Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol não está desassistida juridicamente e pretende ver respeitada sua posição. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** rebateu que as interferências nos recursos hídricos constam, sim, do EIA/RIMA e do parecer emitido pela CETESB e que esses documentos também abordam os problemas e os impactos sobre a fauna. Enfatizou que, com a conclusão do levantamento que será feito, evidentemente outra medida adicional mais restritiva e, consequentemente, mais adequada, será adotada, inclusive no tocante aos recursos hídricos. **Dr. Édis Millaré**, ex-secretário do Meio ambiente e ex-presidente do CONSEMA, e assessor jurídico da empresa responsável pelo empreendimento, observou, inicialmente, que todas essas aflições são naturais quando se tenta implantar um empreendimento dessa envergadura e dessa importância, e que, pelas vicissitudes que os enfrentamentos ensejam – e se tornam necessários –, muitas vezes a sensibilidade aflora e alguma ou outra palavra mais áspera escapa. Elogiou o pronunciamento do advogado e ex-conselheiro Márcio Camarossano e disse queria lembrar a todos a agudeza e profundidade da observação feita pelo poeta Fernando Pessoa, quando afirma que “pedras no caminho, recolho todas e com elas vou construir um castelo”. O **assessor jurídico** acrescentou que existem, sim, pedras no caminho, existem, sim, dificuldades, existem..., e é exatamente isso que estamos procurando fazer com a equipe técnica e de assessores – fazer com que a verdade sobre esse empreendimento aflore e não empurrá-lo goela abaixo da população. Depois de saudar o advogado e ex-Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Conselho, o **Secretário Bruno**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Covas declarou encerrada a discussão e submeteu à votação a viabilidade ambiental do empreendimento, com base no Parecer Técnico CETESB nº 373/13/IE (Proc. SMA 69/2012). Aprovada pelo quórum de dezesseis (16) votos favoráveis, seis (6) contrários e seis (6) abstenções, teve lugar a seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 14/2013 De 21 de agosto de 2013 89ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA Aprova EIA/RIMA do “Catarina Aeroporto Executive, Fashion Outlet e Corporate Center”**”. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo único - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/373/13/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Catarina Aeroporto Executive, Fashion Outlet e Corporate Center”, de responsabilidade da JHSF Incorporações Ltda., em São Roque (Proc. 69/2012), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos”. Depois de constatar que nada mais havia a tratar, o Presidente do Conselho, **Bruno Covas**, declarou encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei a assino a presente ata.